



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Secretaria da Justiça
e Cidadania

ANEXO I

Termo de Referência

ESP-CGA JUSTICA E CIDADANIA

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	990133-ESP-CGA JUSTICA E CIDADANIA	LUCI FRANCISCA DA SILVA	17/07/2026 16:17 (v 0.37)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		019.00001365/2026-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos (Classe II), conforme classificação da ABNT NBR 10004, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (m³) (1)	VALOR UNITÁRIO DO METRO CÚBICO (2)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 dias úteis) (3) = (1) X (2)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (4) = (3) X 12 meses
Único	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) – Sede Administrativa – Largo Páteo do Colégio	14265	Metro cúbico	22	R\$ 192,1875	R\$ 4.228,1250	R\$ 50.737,5000
	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) – Sede Palacio – Rua	14265	Metro cúbico	44	R\$ 192,1875	R\$ 8.456,2500	R\$ 101.475,0000

	Guaianases, nº 1.024						
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES							R\$ 152.212,5000

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da **data da celebração do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que **não há custos de mão de obra mensurados, tão pouco representam mais de 50% do valor total do contrato**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A destinação final dos resíduos deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, priorizando a minimização dos impactos ao meio ambiente;

4.1.2. A empresa contratada deverá possuir cadastro válido na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SP Regula), conforme legislação municipal, bem como comprovação de que realiza a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II;

4.1.3. Os veículos utilizados no transporte deverão estar tecnicamente aptos para a atividade, com manutenção adequada e conformidade ambiental, visando a redução de emissões e ruídos, em atenção ao princípio da ecoeficiência;

4.1.4. Os contêineres utilizados na coleta deverão ser higienizados semanalmente e substituídos sempre que apresentarem avarias, evitando o risco de proliferação de vetores e contaminação do solo ou das instalações da contratante;

4.1.5. A contratada deverá garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) por seus funcionários, uniformes e identificação funcional, promovendo a saúde e a segurança do trabalho durante toda a execução do contrato;

4.1.6. Toda a operação de coleta, transporte e destinação deverá estar documentada e disponível para auditoria e fiscalização ambiental, de forma a assegurar a rastreabilidade e a conformidade legal da cadeia de gerenciamento de resíduos;

4.1.7. A proposta apresentada deverá, sempre que possível, incluir práticas que incorporem inovação tecnológica sustentável, tais como monitoramento eletrônico da coleta, rotas otimizadas e uso de materiais recicláveis nos recipientes.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **10:00 (dez)** horas às **16:00 (dezesseis)** horas.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.1 Cada visita deverá ser agendada através do telefone: (11) 3291-2736 ou pelo e-mail: kaiquemarinho@sp.gov.br e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço;**

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os equipamentos utilizados no armazenamento deverão ser do tipo contêineres com tampa e rodízios articuláveis, devendo ser substituídos sempre que apresentarem avarias (ex: rodas danificadas, amassamentos, dentre outros), conforme apontamentos do contratante;

5.1.2.2. Nenhum resíduo, que eventualmente, caia dos coletores durante o processo de coleta, poderá ser deixado no local;

5.1.2.3. A higienização dos equipamentos de armazenamento deverá ocorrer semanalmente;

5.1.2.4. O transporte dos resíduos será realizado em veículos apropriados, compatíveis com as características dos materiais e em conformidade com os requisitos de proteção ambiental e à saúde pública;

5.1.2.5. A circulação dos veículos para a realização das coletas e transporte de resíduos deverá obedecer a legislação de trânsito vigente;

5.1.2.6. Os empregados da contratada deverão portar EPI completo, uniforme identificável e crachás de identificação;

5.1.2.7. É de responsabilidade da contratada a destinação final adequada dos resíduos coletados, observando as diretrizes dos órgãos competentes;

5.1.2.8. Em atendimento ao DECRETO Nº 58.701 de 4 de Abril de 2019 do Município de São Paulo, deverá ser fornecido cópia dos comprovantes de cada coleta e destinação final realizada.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Unidade: Sede Administrativa - Largo Pátio do Colégio, uma coleta diária de 1 (um) contêiner, com capacidade para armazenamento de 1 (um) metro cúbico, destinado a resíduos sólidos não perigosos (Classe II), 05 (cinco) vezes por semana, de segunda à sexta-feira;

5.1.3.2. Unidade: Sede - Rua Guaianases, uma coleta diária de 2 (dois) contêineres, com capacidade para armazenamento de 1 (um) metro cúbico cada, destinado a resíduos sólidos não perigosos (Classe II), 05 (cinco) vezes por semana, de segunda à sexta-feira

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Unidade: Sede Administrativa - Largo Pátio do Colégio - localizada no Largo Pátio do Colégio, 184 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP - CEP:01016-040;

5.2.2. Unidade: Sede Guaianases- localizada na Rua Guaianases, nº 1.024 - Campos Elíseos - São Paulo - SP - CEP:01204-002;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Unidade: Sede Administrativa - Largo Pátio do Colégio, as coletas deverão ser realizadas no período das 18:00 (quinze) horas às 22:00 (vinte e duas) horas.

5.3.2. Unidade: Sede Guaianases, as coletas deverão ser realizadas no período das 18:00 (quinze) horas às 22:00 (vinte e duas) horas.

5.3.3. Se no curso da contratação surgir algum impedimento legal que impossibilite a circulação do veículo no horário estabelecido, poderão as partes ajustar um novo período que atenda reciprocamente suas necessidades.

5.3.4. Nas datas previstas nos calendários anuais de feriados e pontos facultativos estabelecidos através de decretos estaduais do Governo do Estado de São Paulo, não haverá realização de coletas nas Unidades.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Três contêineres com capacidade para armazenar 1 (um) metro cúbico cada, com tampa e rodízios articuláveis, específicos para coleta de resíduos sólidos não perigosos, que permanecerão nas dependências da Contratante, em local a ser definido no ato da contratação;

5.4.2. Veículo compatível com o objeto da contratação, bem como os funcionários necessários para a execução das atividades de coleta, condução do veículo e destinação final dos resíduos;

5.4.3. A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do veículo e/ou equipamento que não estiverem adequados às exigências dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A estimativa dos quantitativos foi definida com base em levantamento prático realizado, mediante aferição do volume de resíduos sólidos efetivamente gerados em cada Unidade. Observou-se que, em média, a Unidade do Largo Pátio do Colégio preenche 1 (um) contêiner de 1 m³ por dia útil, enquanto a Unidade da Rua Guaianases preenche 2 (dois) contêineres de 1 m³ por dia útil. Considerando a média de 22 dias úteis por mês, estimou-se o volume mensal de 22 m³ e 44 m³, respectivamente.

5.5.2. Memória de cálculo

Largo Pátio do Colégio: $1 \text{ m}^3/\text{dia} \times 22 \text{ dias úteis} = 22 \text{ m}^3/\text{mês}$.

Rua Guaianases: $2 \text{ m}^3/\text{dia} \times 22 \text{ dias úteis} = 44 \text{ m}^3/\text{mês}$.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021](#), art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição da execução do objeto será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, mediante Ateste de pagamento mensal, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e a avaliação da qualidade da execução por meio do Instrumento de Medição de Resultados- IMR (Anexo II).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A avaliação da execução contratual será realizada por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), cujos critérios, indicadores e metodologia de cálculo encontram-se estabelecidos neste Termo de Referência no Anexo II.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Motivo da Glosa	Descrição	Base para Glosa / Penalidade
Não realização da coleta	Coleta não realizada no local ou data prevista no cronograma	Glosa total do valor correspondente à coleta do dia ou ponto
Coleta incompleta	Quantidade de resíduos	Glosa proporcional ao volume/sacos não coletados

	coletada inferior à contratada	
Não apresentação de comprovação	Ausência de nota fiscal, recibo ou comprovante da destinação	Glosa total do valor referente à coleta sem comprovação
Destinação incorreta	Resíduos encaminhados a local diferente do previsto ou autorizado	Glosa total do valor referente ao volume de resíduos
Atraso na coleta	Coleta realizada fora do horário ou dia estabelecido	Glosa percentual por atraso (exemplo: 5% por hora de atraso)
Vazamento ou derramamento	Ocorrência de resíduos espalhados durante coleta ou transporte	Multa fixa ou percentual, conforme gravidade do dano
Falhas no acondicionamento	Sacos ou containers entregues danificados, inadequados ou rompidos	Glosa proporcional ao número de sacos/containers danificados
Não cumprimento de rota	Omitir algum ponto ou rota prevista	Glosa total do valor referente ao ponto ou rota não atendida
Documentação incompleta	Falta de relatório diário, planilha ou documentação solicitada	Glosa fixa por ausência ou atraso na entrega da documentação
Desrespeito às normas ambientais	Descumprimento de normas ou procedimentos ambientais	Multa conforme cláusula contratual e legislação aplicável

Ocorrência	Glosa Sugerida
Coleta não realizada	100% do valor do serviço do dia/ponto
Atraso na coleta	5% do valor por hora de atraso
Ausência de comprovação documental	100% do valor da coleta sem documento
Destinação incorreta	100% do valor do volume irregular
Vazamento/derramamento	Multa fixa de 1% (um por cento)
Falha no acondicionamento	Glosa proporcional de 1% (um por cento)
Documentação atrasada ou incompleta	Multa fixa por ocorrência

7.3.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, pela fiscalização do contrato, com base na quantidade de resíduos sólidos efetivamente coletada, transportada e destinada pela contratada, expressa em metros cúbicos (m³)

7.3.2. O valor da medição mensal corresponderá ao produto entre a quantidade efetivamente medida (m³) e o preço unitário contratado para o respectivo item, Após a apuração da medição, serão aplicadas quando cabíveis, as glosas por serviço não executado e os descontos decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados- IMR, constante do anexo II deste Termo de Referência.

7.3.3. Os quantitativos constantes do item 5.5 deste Termo de Referência possuem caráter exclusivamente estimativo, destinando-se ao dimensionamento da contratação a estimativa do valor da contratação e a formulação das propostas não constituindo garantia de consumo mínimo pela Administração.

7.3.4. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização, com base na quantidade de resíduos efetivamente coletada, transportada e destinada, expressa em metros cúbicos (m³), observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência. O valor da medição corresponderá à quantidade efetivamente executada multiplicada pelo preço unitário contratado. Após a apuração da medição mensal, será aplicado o presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR para avaliação da qualidade da execução e, quando cabível, aplicação dos descontos previstos neste Anexo.

7.3.4.1 O valor da medição mensal corresponderá ao produto entre a quantidade de resíduos efetivamente medida, em metros cúbicos (m³), e o preço unitário contratado para o respectivo item.

7.3.4.2. Após a apuração da medição, será aplicado, quando cabível, o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do Anexo II, para avaliação da qualidade da execução contratual e aplicação dos descontos previstos, sem prejuízo das glosas relativas aos serviços não executados e das sanções administrativas cabíveis.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SicaF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao SicaF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.1.2. O critério de julgamento será o menor preço unitário por metro cúbico (m³), sendo o valor estimado do lote utilizado exclusivamente para fins de comparação das propostas.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, sendo a unidade de medição o metro cúbico (m³).

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.25. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.25.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) mesma(s) característica(s) mínima(s):

8.25.1.1.Objeto compatível com o desta licitação, consistente na execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, com indicação da natureza do resíduo, local de coleta, frequência de atendimento e comprovação de desempenho satisfatório e dentro dos padrões técnicos e ambientais exigidos.

8.25.1.2.Deverá haver comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses da prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.25.1.3. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem contratos;

8.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.25.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.26. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.27. Tratando-se de consórcio

8.27.1.Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.27.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.27.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.27.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.28. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.28.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.28.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.28.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.28.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 12.684,37 (doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, perfazendo o valor total estimado para 12 meses de **R\$ 152.212,50 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **170102 - Coordenadoria Geral de Administração;**

II) Fonte de Recursos: **150.010.001 – Tesouro do Estado;**

III) Programa de Trabalho: **14122173062190000 - Gestão do Apoio Administrativo;**

IV) Elemento de Despesa: **33.90.37;**

V) Plano Interno: **0100**

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAIQUE MACIEL MARINHO

Chefe do Departamento de Logística



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 16:17:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXOS I E II.pdf (91.61 KB)

ANEXO I
PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO SEI Nº 019.00000720/2026-31

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos (Classe II)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (m³) (1)	VALOR UNITÁRIO DO METRO CÚBICO (2)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 dias úteis) (3) = (1) X (2)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (4) = (3) X 12 meses
Único	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) – Sede Administrativa – Largo Pátio do Colégio	14265	Metro cúbico	22	R\$	R\$	R\$
	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) – Sede – Avenida Rio Branco	14265	Metro cúbico	44	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES							R\$

Empresa:
CNPJ:
Telefone:
E-mail corporativo:
Informar dados bancários: Agência e Conta Corrente (Banco do Brasil)

Condições Gerais:

- 1) Validade da proposta: 60 dias corridos contados a partir da apresentação da proposta;
- 2) Condições de pagamento: 30 dias corridos;
- 3) Declaro estar ciente das condições da contratação estabelecidas no Termo de Referência;
- 4) Declaro que todos os impostos, despesas e custos diretos e indiretos necessários à correta execução dos serviços estão devidamente inclusos no preço final ofertado (tabela acima).

Data da Proposta: ____ / ____ /2026.

Nome:

Cargo:

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR				
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados quanto aos indicadores elencados		Competência	
Unidade			Período de Medição	Mensal
Nº Contrato			Instrumento de Medição	Registro de ocorrência no sistema COMPRAS SP
Contratada			Meta	Atingir qualidade dos serviços com pontuação que resulte em 0% de desconto
Forma de Acompanhamento	Relatório circunstanciado emitido pela equipe de fiscalização			
Mecanismo de Cálculo	Pontuação total das ocorrências = somatório de nº de ocorrências x pontuação de cada ocorrência; de acordo com mecanismo de cálculo de cada indicador			
INDICADORES - IMR				
Indicador	Situações aplicáveis	Mecanismo de Cálculo	Pontuação	Nº de ocorrências no mês
Coleta não realizada no local ou data prevista no cronograma	Não realização da coleta	nº de ocorrências x 10	10 (grave)	
Quantidade de resíduos coletada inferior à contratada	Coleta incompleta	nº de ocorrências x 6	6 (média)	
			Subtotal	

Ausência de nota fiscal, recibo ou comprovante da destinação	Não apresentação de comprovação	nº de ocorrências x 10	10 (grave)		
Resíduos encaminhados a local diferente do previsto ou autorizado	Destinação incorreta	nº de ocorrências x 10	10 (grave)		
Coleta realizada fora do horário ou dia estabelecido	Atraso na coleta	nº de ocorrências x 3	3 (leve)		
Ocorrência de resíduos espalhados durante coleta ou transporte	Vazamento ou derramamento	nº de ocorrências x 6	6 (média)		
Sacos ou containers entregues danificados, inadequados ou rompidos	Falhas no acondicionamento	nº de ocorrências x 6	6 (média)		
Omitir algum ponto ou rota prevista	Não cumprimento de rota	nº de ocorrências x 10	10 (grave)		
Falta de relatório diário, planilha ou documentação solicitada	Documentação incompleta	nº de ocorrências x 3	3 (leve)		
Descumprimento de normas ou procedimentos ambientais	Desrespeito às normas ambientais	nº de ocorrências x 10	10 (grave)		
		TOTAL			
Ocorrência	Pontuação				
Leve	3				
Média	6				
Grave	10				

Faixa	Pontuação Acumulada	Desconto
Tolerância	De 0 a 10 pontos	0%
1	De 11 a 14 pontos	1%
2	De 15 a 18 pontos	2%
3	De 19 a 22 pontos	3%
4	De 23 a 26 pontos	4%
5	Acima de 27 pontos	5%

Ciente

ASSINATURA DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

ASSINATURA DO PREPOSTO DA EMPRESA

NOTAS:

1) A utilização do presente IMR não impede que a fiscalização do contrato instaure, a qualquer tempo, processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2) O cometimento reiterado de ocorrências em 1 indicador específico do IMR dará ensejo ao processo de aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

3) Além de eventuais descontos na fatura, por ocasião das ocorrências registradas por meio do IMR, a contratada estará sujeita a glosa por serviço não prestado.

4) O período de apuração deste instrumento é mensal, não cabendo desconto de forma cumulativa.

ESP-CGA JUSTICA E CIDADANIA

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 019.00001365/2026-18

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo visa a contratação de uma empresa especializada visando à prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (classe II), executados sob o regime de empreitada por unitário e sem dedicação exclusiva de mão de obra, oriundos das atividades executadas da Secretaria da Justiça e Cidadania, visto que a coleta e o manejo do lixo são itens de saneamento básico e indispensáveis ao funcionamento da Pasta.

2.2. A Secretaria da Justiça e Cidadania gera diariamente resíduos sólidos não contaminados, oriundos de suas atividades administrativas e operacionais. Esses resíduos incluem resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos, cuja destinação adequada é essencial para minimizar impactos ambientais e cumprir as normativas municipais e estaduais.

2.3. Verificou-se que a estrutura própria da Secretaria não dispõe de frota logística pesada, equipamentos de compactação ou licenciamento ambiental junto à CETESB para o transbordo e a destinação final em aterros sanitários licenciados. Portanto, a dependência de execução indireta é integral, visto que a interrupção do fluxo de coleta inviabiliza a manutenção das condições mínimas de habitabilidade e salubridade dos prédios públicos que abrigam servidores e o público externo.

2.4. Impactos da Situação Atual (Justificativa da Tempestividade)

2.4.1. A não concretização desta nova contratação antes do esgotamento do ajuste vigente acarretará os seguintes riscos e impactos:

2.4.2. Risco Sanitário e Epidemiológico: O acúmulo de resíduos orgânicos e recicláveis em áreas urbanas centrais propicia a proliferação de vetores e pragas urbanas (ratos, baratas e insetos), elevando o risco de doenças infectocontagiosas no ambiente de trabalho.

2.4.3. Passivo Ambiental e Jurídico: O armazenamento inadequado de resíduos, ainda que temporário, sem a devida coleta e destinação, configura infração às normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sujeitando a Administração a multas ambientais e sanções dos órgãos de fiscalização.

2.4.4. Comprometimento da Ordem Pública: Dada a localização dos imóveis em áreas de grande circulação e valor histórico (Centro de São Paulo), o acúmulo de lixo em vias públicas ou calçadas gera impacto visual negativo, odores fétidos e obstrui a mobilidade urbana, ferindo o princípio da eficiência e o dever de zelo pelo patrimônio público.

2.4.5. Risco de Contratação Emergencial: A ausência de planejamento tempestivo forçaria a Administração a realizar uma dispensa de licitação por emergência (Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021), o que deve ser evitado para garantir a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (m³) (1)	VALOR UNITÁRIO DO METRO CÚBICO (2)	MENSAL VALOR ESTIMADO dias úteis) (3) = (1) X (2)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (4) = (3) X 12 meses
	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final						

Único	de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) – Sede Administrativa – Largo Páteo do Colégio	14265	Metro cúbico	22	R\$ 192,1875	R\$ 4.228,1250	R\$ 50.737,5000
	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) – Sede Palacio – Rua Guaianases nº 1024	14265	Metro cúbico	44	R\$ 192,1875	R\$ 8.456,2500	R\$ 101.475,0000
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES							R\$ 152.212,5000

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2.6. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026 da Secretaria da Justiça e Cidadania, em observância ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 67.689/2023 e às diretrizes de planejamento institucional estabelecidas pela Pasta. A inclusão antecipada no PCA demonstra que a demanda foi previamente analisada, justificada e alinhada às necessidades administrativas e operacionais do órgão, garantindo aderência ao planejamento estratégico e evitando contratações emergenciais ou não programadas.

2.7. A contratação está ainda compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, atendendo aos princípios do equilíbrio fiscal, da responsabilidade na gestão dos recursos públicos e da compatibilidade entre planejamento, proposta orçamentária e execução da despesa. O alinhamento à LDO reafirma que a necessidade foi devidamente considerada nos instrumentos de planejamento governamental, observando o disposto na legislação orçamentária aplicável quanto à previsão, eficiência da despesa, economicidade e racionalidade administrativa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Departamento de Logística	Kaique Maciel Marinho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medição o metro cúbico (m³) de resíduos efetivamente coletados, transportados e destinados. Os quantitativos constantes deste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento da contratação e à formulação das propostas. A medição será realizada mensalmente pela fiscalização com base na quantidade efetivamente executada, e o pagamento corresponderá ao produto entre os metros cúbicos (m³) efetivamente medidos e o preço unitário contratado, observadas, quando cabíveis, as glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado - IMR abrangendo:

4.1.1. Resíduos Orgânicos: Restos de alimentos e resíduos biodegradáveis gerados pelas cozinhas e refeitórios.

4.1.2. Resíduos Recicláveis: Papel, papelão, plástico, vidro e metais, passíveis de reaproveitamento.

4.1.3. Rejeitos: Materiais não recicláveis, que devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado.

4.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço, em conformidade com inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021. O serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. Além disso, o atendimento do contrato não está sujeito a risco previsível, pois inexistência de dificuldade de transmitir aos licitantes a complexidade do trabalho e o nível de qualidade exigido, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante o critério de menor preço.

4.2.1. O modo de disputa aberto é o mais adequado, pois amplia a competitividade e assegura transparência mediante lances sucessivos.

4.3. A remuneração da futura contratada ocorrerá de acordo com a quantidade efetivamente executada, aferida pela fiscalização do contrato, aplicando-se, após a medição, os critérios de avaliação de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

4.4. Para a contratação pretendida, não se vislumbra a necessidade ou a conveniência de que se permita a subcontratação.

4.5. A contratação pretendida não demanda a exigência de prestação de garantia de execução contratual, de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da celebração do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A vigência inicial de 12 (doze) meses justifica-se por se tratar de serviço de natureza contínua, permitindo o acompanhamento do ciclo orçamentário anual e a avaliação da performance da contratada, com possibilidade de prorrogações sucessivas até 10 (dez) anos, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas (Art. 106 da Lei 14.133/2021).

4.6.1. Este estudo define a adoção do critério de julgamento pelo “menor preço por item”, considerando que a contratação abrange duas unidades físicas distintas com demandas volumétricas e localizações geográficas diversas: a Sede Pátio do Colégio (22m³) e a Sede Palácio Campos Elíseos (44m³).

4.6.2. A opção pela adjudicação por item, em vez de grupo único, fundamenta-se na autonomia operacional de cada unidade. Embora o serviço seja de mesma natureza (coleta, transporte e destinação final), a execução ocorre em endereços diferentes, permitindo que empresas com logística regionalizada ou estruturas de tamanhos distintos possam competir em igualdade de condições.

4.6.3. A separação dos itens para julgamento por menor preço itemizado favorece a Administração Pública pelos seguintes motivos:

a) Estímulo à Competitividade: Permite a participação de um maior número de licitantes que possuam aterros sanitários licenciados ou rotas de coleta mais próximas a apenas um dos endereços, reduzindo custos de deslocamento.

b) Redução de Riscos Operacionais: A contratação de itens separados impede que uma eventual falha técnica ou administrativa em uma unidade comprometa a prestação do serviço na outra, garantindo a continuidade do saneamento básico essencial à Pasta.

4.6.4. Adicionalmente, este modelo evita o risco de sobrepreços ocultos que poderiam ocorrer em um "grupo único", onde o licitante poderia elevar o preço da unidade de maior volume para compensar uma oferta agressiva na unidade menor. O julgamento por item garante que a Secretaria da Justiça e Cidadania obtenha o menor valor real de mercado para cada localidade atendida.

4.6.5. O critério de menor preço por item preserva a eficiência operacional, facilita a fiscalização por parte dos gestores locais de cada prédio e assegura que a destinação final dos resíduos (orgânicos, recicláveis e rejeitos) seja feita de acordo com as licenças ambientais específicas apresentadas para cada item.

4.6.6. Conclui-se que o julgamento por item é o que melhor atende ao interesse público e aos princípios da economicidade, pois alinha a necessidade administrativa de coleta diária (das 18h às 22h) com a capacidade logística específica do mercado fornecedor para cada ponto de geração de resíduos.

4.7. Consórcios: não há elementos que indiquem qualquer prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais em caso de formação de consórcios para a participação na licitação, dentro dos limites da lei.

4.8. O fornecedor selecionado deverá estar regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas no momento da contratação, condição que deverá ser mantida durante toda a execução do contrato.

4.9. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses da prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

4.10. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem contratados;

4.11. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

4.11.1. A não exigência de garantia contratual encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que, em seu art. 96, prevê que sua adoção é facultativa, devendo ser avaliada conforme o caso concreto.

4.11.2. No presente caso, trata-se de serviço comum, contínuo a ser executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário e de baixa complexidade, com riscos reduzidos e sem potencial significativo de prejuízo à Administração.

4.11.3. A exigência de garantia, nesse contexto, poderia restringir a competitividade do certame, afastando potenciais interessados e, consequentemente, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.11.4. Por fim, a dispensa da garantia evita a imposição de custos adicionais aos licitantes, o que contribui para propostas mais econômicas e vantajosas, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na legislação. Dessa forma, a não exigência de garantia contratual mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A opção pela adjudicação por item, em vez de grupo único, fundamenta-se na autonomia operacional de cada unidade. Embora o serviço seja de mesma natureza (coleta, transporte e destinação final), a execução ocorre em endereços diferentes, permitindo que empresas com logística regionalizada ou estruturas de tamanhos distintos possam competir em igualdade de condições.

4.13. A separação dos itens para julgamento por menor preço favorece a Administração Pública pelos seguintes motivos:

a) Estímulo à Competitividade: Permite a participação de um maior número de licitantes que possuam aterros sanitários licenciados ou rotas de coleta mais próximas a apenas um dos endereços, reduzindo custos de deslocamento.

b) Redução de Riscos Operacionais: A contratação de itens separados impede que uma eventual falha técnica ou administrativa em uma unidade comprometa a prestação do serviço na outra, garantindo a continuidade do saneamento básico essencial à Pasta.

4.14. Adicionalmente, este modelo evita o risco de sobrepreços ocultos que poderiam ocorrer em um "grupo único", onde o licitante poderia elevar o preço da unidade de maior volume para compensar uma oferta agressiva na unidade menor. O julgamento por item garante que a Secretaria da Justiça e Cidadania obtenha o menor valor real de mercado para cada localidade atendida.

4.14.1. Conclui-se que o julgamento por item é o que melhor atende ao interesse público e aos princípios da economicidade, pois alinha a necessidade administrativa de coleta diária (das 18h às 22h) com a capacidade logística específica do mercado fornecedor para cada ponto de geração de resíduos.

4.15. PLANO INTERNO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

4.15.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, informa-se que a Secretaria da Justiça e Cidadania encontra-se em fase de análise e tratativas internas para a elaboração de seu Plano de Logística Sustentável (PLS). Na ausência temporária de um plano formalizado, esta contratação adota critérios de sustentabilidade baseados na legislação vigente, com foco direto na natureza do serviço de manejo de resíduos.

4.15.2. A estratégia de julgamento por item (por unidade) reforça o compromisso socioambiental, pois permite a contratação de fornecedores com logística de transporte otimizada para cada endereço (Centro e Campos Elíseos), reduzindo a emissão de gases poluentes no deslocamento dos caminhões coletores, em consonância com as diretrizes do Decreto nº 7.746/2012.

4.15.3. Para fins desta contratação, serão observados rigorosamente os preceitos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo que:

a) Destinação Adequada: Os resíduos não recicláveis sejam encaminhados exclusivamente a aterros sanitários licenciados pela CETESB.

b) Priorização da Reciclagem: Os materiais passíveis de reaproveitamento (papel, plástico, vidro e metais) sejam direcionados a centros de triagem ou associações de catadores, promovendo a responsabilidade social e a economia circular.

c) Monitoramento: A exigência de relatórios mensais e comprovantes de destinação final assegura a transparência e a rastreabilidade ambiental de todo o ciclo do resíduo gerado pela Secretaria.

4.15.4. As atividades de coleta deverão seguir os princípios da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), priorizando a eficiência energética no uso de equipamentos (veículos dotados de sistema coletor de "chorume" e vedação adequada) e a segurança ocupacional dos trabalhadores, que deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários.

4.15.5. A contratada deverá atuar preventivamente para evitar danos ambientais durante o manuseio dos contêineres e sacos plásticos. Em caso de vazamentos ou rompimentos durante o trajeto interno ou externo, a responsabilidade pela limpeza imediata e mitigação de impactos é integral da prestadora, assegurando que as áreas do Pátio do Colégio e do Palácio Campos Elíseos permaneçam em condições sanitárias adequadas.

4.15.6. Com essa abordagem, a Secretaria da Justiça e Cidadania garante que a execução contratual esteja alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), integrando governança ambiental e responsabilidade administrativa, independentemente da fragmentação do objeto em itens.

4.16. Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação

4.16.1. Em observância ao disposto no art. 18, X, e art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação contará com a elaboração de um Mapa de Gerenciamento de Riscos, instrumento que será incorporado ao Termo de Referência para orientar a gestão, a fiscalização e a execução contratual.

4.16.2. O Mapa de Gerenciamento de Riscos define as responsabilidades da Administração e da futura contratada quanto à ocorrência de eventos que possam impactar o equilíbrio, a continuidade e a eficiência dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, abrangendo especialmente:

a) Riscos de Planejamento e Seleção: Atrasos no processo administrativo que levem à interrupção do serviço, indisponibilidade de recursos orçamentários, participação de empresas sem a expertise necessária, impugnações ao edital ou restrições indevidas à competitividade.

b) Riscos Operacionais e de Gestão: Não cumprimento do cronograma de coleta gerando acúmulo de resíduos, interrupção contratual sem aviso prévio por inadimplência da contratada, ou pagamentos realizados em desconformidade com a execução real.

c) Riscos Ambientais e de Conformidade: Destinação inadequada dos resíduos em locais não licenciados, subcontratação irregular do serviço, vazamento de chorume em via pública por falta de manutenção dos veículos, ou ausência/vencimento das licenças ambientais da contratada.

4.16.3. A definição dos eventos de risco, suas causas, impactos e níveis de criticidade (variando entre Médio e Alto) observou as melhores práticas de gestão de riscos, estabelecendo ações preventivas e de contingência para resguardar a saúde pública e o meio ambiente.

4.16.4. As responsabilidades pela mitigação dos riscos foram alocadas de forma equilibrada entre a Administração e a Contratada, prevendo-se, conforme o caso, desde a gestão junto ao Departamento de Finanças até a rescisão contratual e aplicação de sanções em casos de falhas operacionais graves.

4.16.5. O Mapa de Gerenciamento de Riscos será validado pela Equipe de Planejamento e servirá como base para o monitoramento contínuo durante toda a vigência da contratação.

4.17. Justificativas quanto às Condições de Participação

a) Consórcios: Não se justifica a admissão de consórcios, dada a baixa complexidade técnica do objeto e a ampla competitividade do mercado local, sendo a participação isolada de empresas suficiente para garantir a seleção da proposta mais vantajosa sem restringir o certame.

b) Cooperativas: Embora a Lei nº 12.305/2010 incentive cooperativas para resíduos recicláveis, o presente objeto foca em rejeitos e resíduos classe II (não perigosos) que exigem frota pesada e transbordo em aterros licenciados, requisitos que comumente excedem a capacidade operacional de cooperativas de catadores locais para este escopo específico.

c) Pessoas Físicas e Microempreendedor Individual (MEI):

c.1) Pessoas Físicas: Admitidas, desde que comprovem possuir a estrutura técnica e os licenciamentos ambientais exigidos para o transporte de resíduos sólidos Classe II.

c.2) MEI: Admitido, devendo apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). Ressalta-se que o licitante deve estar ciente de que a execução exige a disponibilização de contêineres e veículos adequados (NBR 12980/1993), além de equipe uniformizada, o que deve ser compatível com os limites operacionais do regime.

4.18. Requisitos de Qualificação Técnica

4.18.1. O licitante deverá comprovar sua capacidade para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. Esta comprovação será feita mediante a apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou emitidos pelo conselho profissional competente.

Os atestados deverão observar as seguintes condições mínimas:

a) Compatibilidade de Objeto: Os documentos devem referir-se à execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não perigosos, indicando claramente a natureza do resíduo, o local da coleta, a frequência do atendimento e o desempenho satisfatório dentro dos padrões técnicos e ambientais.

b) Experiência Temporal Mínima: Deve haver comprovação de experiência de, no mínimo, 12 (doze) meses na prestação dos serviços. Será admitido o somatório de atestados de períodos diferentes, não sendo obrigatório que os meses sejam ininterruptos.

c) Capacidade Quantitativa Mínima: O licitante deve comprovar já ter executado contrato(s) com um volume de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem contratados. Para este fim, admite-se o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

d) Titularidade e Legitimidade: Os atestados poderão estar em nome da matriz ou da filial do licitante. A Administração reserva-se o direito de solicitar cópias dos contratos que deram suporte aos atestados, endereços dos contratantes e locais de execução para confirmar a legitimidade das informações.

4.18.2. Regularidade Ambiental e Vistoria: Exige-se comprovação de cadastro válido na SP Regula e destinação em aterros licenciados pela CETESB.

a) Justificativa: A atividade é estritamente regulamentada. A falta de comprovação técnica ambiental colocaria a Administração em risco de corresponsabilidade por crimes ambientais. Além disso, a faculdade da vistoria prévia (item 4.3 do TR) garante que a licitante conheça as particularidades do acesso aos prédios históricos e palácios da Pasta.

4.18.3. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária; para manter o contrato por até 12 meses (ou suas prorrogações).

c) Registro no Conselho Profissional (CREA ou CRQ): Apresentação de prova de registro ou inscrição da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ), em plena validade.

d) Justificativa: A gestão de resíduos sólidos envolve processos de engenharia sanitária e controle de efluentes (chorume), exigindo a supervisão de profissional habilitado que responda tecnicamente pelas operações de coleta, transporte e transbordo, conforme a Lei nº 5.194/1966 ou Lei nº 2.800/1956.

e) Cadastro na Agência Reguladora (SP Regula): Comprovação de cadastro ativo e autorização para a prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos no Município de São Paulo perante a SP Regula (antiga AMLURB).

f) Justificativa: O serviço será executado integralmente no município de São Paulo (Pátio do Colégio e Rua Guaianases). O cadastro é requisito legal obrigatório para a circulação de veículos de carga de resíduos e para o acesso aos aterros sanitários municipais ou privados que atendem à capital, conforme o Decreto Municipal nº 58.701/2019.

g) Controle de Fluxo (MTR e CDF): Declaração formal de que a licitante utiliza obrigatoriamente o sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e que emitirá, periodicamente, o Certificado de Destinação Final (CDF) para cada carga coletada.

h) Justificativa: O MTR e o CDF são instrumentos fundamentais de rastreabilidade previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Eles garantem que a Secretaria da Justiça tenha a prova documental de que o resíduo saiu de suas unidades e foi efetivamente entregue em local licenciado, mitigando riscos de multas ambientais e garantindo a conformidade do descarte.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Metodologias de Execução Disponíveis: Foram analisadas três metodologias para o suprimento da necessidade:

5.1.1. Execução Direta: Descartada por exigir alto investimento em frota pesada, manutenção de pátio e obtenção de licenciamento ambiental complexo (CETESB), o que foge à atividade-fim da Secretaria.

5.1.2. Locação de Equipamentos sem Operação: Descartada por manter o ônus da responsabilidade técnica e trabalhista sobre a Administração, sem redução proporcional de custos.

5.1.3. Execução Indireta (Terceirização por Preço Unitário): Identificada como a metodologia mais vantajosa. Permite a transferência do risco operacional e ambiental ao particular especializado, com pagamento vinculado estritamente ao volume gerado (m³).

5.2. Tecnologias Aplicadas: A solução adotada integrará o uso de Caminhões Compactadores com monitoramento via GPS e o uso obrigatório do sistema SIGOR (Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos). Essa tecnologia assegura a rastreabilidade total do resíduo desde o ponto de coleta até o aterro sanitário, mitigando riscos de descarte clandestino.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução mais segura e viável para o atendimento da demanda é a contratação do serviço por meio da modalidade pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada na gestão de resíduos sólidos, que ficará responsável pela coleta, transporte e destinação final de resíduos não contaminados gerados pela Secretaria de Justiça e Cidadania.

6.2. Os serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, gerados nas dependências da Secretaria, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada deverão observar, nos normativos federais, estaduais e municipais que versem sobre o presente objeto.

6.3. Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pela Secretaria da Justiça e Cidadania em sacos plásticos, e depositados em contêineres próprios para atendimento da Pasta (fornecidos pela Contratada).

6.4. A Contratada deverá efetuar diariamente a retirada dos sacos depositados nos contêineres, no horário das 18h00 às 22h00. A frequência poderá ser alterada em razão da demanda.

6.5. A faixa horária de coleta, prevista neste item, poderá ser alterado pela Secretaria da Justiça e Cidadania desde que comunicado à Contratada com antecedência.

6.6. Os resíduos somente serão coletados mediante recibo/relatório de retirada, devidamente assinados, com indicação de data, horário e quantidade de sacos recolhidos.

6.7. A equipe coletora da Contratada deve recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Contratada.

6.8. É de responsabilidade da Contratada a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final. Os resíduos deverão ser descarregados em vazadouros próprios e permitidos por lei.

6.9. O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

6.10. Os empregados da Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

6.11. A Contratada deverá conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "rollon/roll-off".

6.12. A responsabilidade pelos resíduos sólidos urbanos não perigosos, produzidos pela Contratante e recolhidos pela Contratada, incluindo a respectiva destinação ou disposição ambientalmente adequada desses, é da Contratada, devendo a Contratada ressarcir a Contratante quaisquer despesas que esse venha a ter em razão de débitos, multas e/ou infrações, aplicadas por descumprimento ao disposto nas normas ambientais federais, Estaduais e/ou Municipais

6.13. A Contratada deverá indicar expressamente em sua proposta em qual o Aterro Sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, qualquer alteração do local de disposição final, ao longo da execução contratual, deverá ser comunicada à Contratante com antecedência de 10 (dez) dias úteis, acompanhada da respectiva documentação exigida pela legislação ambiental.

6.14. À Contratada são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos e/ou rejeitos: lançamento em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente; utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; utilização para alimentação humana.

6.15. A destinação final dos resíduos não recicláveis (não contaminados) deverá ser direcionada a aterros sanitários autorizados pela CETESB.

6.16. Os resíduos recicláveis deverão ser direcionados a locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

6.17. Local e horário da prestação dos serviços

6.17.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

a) Unidade: Largo Pátio do Colégio, 184 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP - CEP: 01016-040 - Contato: (11) 3291-2736 - Kaique Maciel Marinho;

b) Unidade: Rua Guaianases, 1.024 - Campos Elíseos - São Paulo, SP – CEP: 01204-002 - Contato: (11) 3291-2736 - Kaique Maciel Marinho;

6.17.2. Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

a) Unidade Largo Pátio do Colégio: das **18 às 22:00** de **segunda à sexta-feira – 5 vezes por semana.**

b) Unidade Rua Guaianases: das **18 às 22:00** de **segunda à sexta-feira – 5 vezes por semana.**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades informadas são estimadas, podendo variar de acordo com as necessidades do contratante:

Local	Volume Mensal m³	Armazenamento
Largo Pátio do Colégio	22m³	CONTÊINER
Rua Guaianases	44m³	CONTÊINER

7.2. A estimativa foi calculada com a seguinte fórmula:

Volume Mensal Estimado x Preço por m³ - Valor Mensal

7.3 Metodologia de Estimativa dos Quantitativos: A estimativa dos quantitativos foi definida com base em levantamento prático realizado, mediante aferição do volume de resíduos sólidos efetivamente gerados em cada Unidade. Observou-se que, em média, a Unidade do Largo Pátio do Colégio preenche 1 (um) contêiner de 1 m³ por dia útil, enquanto a Unidade da Rua Guaianases preenche 2 (dois) contêineres de 1 m³ por dia útil. Considerando a média de 22 dias úteis por mês, estimou-se o volume mensal de 22 m³ e 44 m³, respectivamente.

7.4. Memória de Cálculo:

Largo Pátio do Colégio: $1 \text{ m}^3/\text{dia} \times 22 \text{ dias úteis} = 22 \text{ m}^3/\text{mês}$.

Rua Guaianases: $2 \text{ m}^3/\text{dia} \times 22 \text{ dias úteis} = 44 \text{ m}^3/\text{mês}$.

7.5. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade de medida o metro cúbico (m³), com medição dos serviços vinculada ao cumprimento de indicadores de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo II do Termo de Referência. A metodologia de execução e pagamento observará critérios uniformes, podendo ser ajustada por localidade apenas quando comprovadas diferenças operacionais e logísticas devidamente justificadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 152.212,50

8.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 12.684,37 (doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, perfazendo o valor total estimado para 12 meses de **R\$ 152.212,50 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

8.2. A estimativa de preços para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos Classe II foi elaborada com base em pesquisa de mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Fonte de Pesquisa	Metodologia Aplicada	Resultado Observado
Pesquisa Direta (Fornecedores)	Cotação com 4 (quatro) empresas do ramo a ser contratada	Refletiu os custos logísticos atuais (coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos - classe II)
Pesquisa realizada com a Administração Pública	Contratação similar efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	Identificação do valor praticado compatível com o mercado, permitindo aferir a média de preços e condições contratuais usuais

8.2.1. Cumpre informar que a pesquisa de preços atendeu rigorosamente aos requisitos formais do artigo 3º do decreto Decreto 67.888 /2023.

8.2.2. Ressaltamos que foram utilizados os seguintes parâmetros na composição da pesquisa de preços:

- a) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;
- b) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8.2.3. Ressaltamos que para a referida pesquisa, foram consultadas 1.878 (mil, oitocentos e setenta e oito) empresas, dentre as quais, obtivemos 04 (quatro) propostas comerciais conforme SEI nº. 019.00000720/2026-31.

8.2.4. Atendendo ao inciso 4º do referido decreto, informamos que as empresas responderam ao pedido de orçamento em até 15 (quinze) dias. Os fornecedores consultados são especializados nos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (classe II) e são referência no mercado em que atuam. As pesquisas a essas empresas foram feitas através de internet, telefone, pregões e processos anteriores bem como banco de fornecedores do Sistema BEC.

8.2.5. Em conformidade com o Artigo 4º do mesmo decreto, informamos que foi utilizado como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não contaminados da Secretaria da Justiça e Cidadania será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sem a fragmentação do objeto licitado. A decisão de não parcelar a contratação baseia-se em critérios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a eficiência na execução do serviço e a otimização dos recursos públicos, em decorrência da logística unificada e economia de escala.

9.1.1. A decisão pelo não parcelamento da contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não contaminados fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência técnica, operacional e gerencial da execução contratual. Trata-se de um serviço contínuo, integrado e interdependente, cujas etapas — coleta, transporte e destinação final — estão diretamente relacionadas entre si, de modo que sua fragmentação poderia comprometer a qualidade e a efetividade do resultado pretendido pela Administração.

9.1.2. Sob o aspecto operacional, a execução por múltiplos fornecedores acarretaria significativa complexidade na gestão contratual, especialmente no que se refere à coordenação das atividades, controle de responsabilidades e fiscalização dos serviços prestados. A existência de diferentes contratados poderia gerar conflitos operacionais, sobreposição ou lacunas na execução das etapas, além de dificultar a rastreabilidade dos resíduos e o cumprimento das exigências ambientais, elevando o risco de falhas e de responsabilização subsidiária da Administração.

9.1.3. Do ponto de vista econômico, o não parcelamento favorece a obtenção de ganhos de escala, permitindo maior eficiência logística, otimização de rotas e melhor aproveitamento dos recursos empregados, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas para a Administração. Ademais, a centralização da execução em um único fornecedor contribui para a redução de custos indiretos relacionados à gestão e fiscalização contratual, bem como minimiza o risco de atrasos decorrentes da dependência entre diferentes prestadores.

9.1.4. Dessa forma, o não parcelamento da solução mostra-se medida tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços e a mitigação de riscos operacionais e ambientais.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes, devendo a contratada atender a todas as obrigações das etapas de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, mencionadas neste estudo, bem como nos documentos que ainda serão formulados, como termo de referência e contrato.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2026, sob o ID da contratação nº 18/2026, conforme se verifica.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos não contaminados trará benefícios ambientais, operacionais e econômicos para a Secretaria da Justiça e Cidadania garantindo a eficiência da gestão de resíduos, a conformidade com a legislação vigente e a redução de impactos ambientais.

12.2. Benefícios da Contratação:

- a) **Operacionais: Eficiência e regularidade:** Garante a coleta programada, evitando acúmulo de resíduos e riscos sanitários;
- b) **Gestão centralizada:** Facilita o controle, fiscalização e padronização dos serviços;
- c) **Alívio administrativo:** Reduz a demanda interna, permitindo foco em atividades estratégicas da Secretaria de Justiça e Cidadania;
- d) **Econômicos:** Controle de custos e economia de escala: Otimiza rotas e aproveita a logística da contratada;
- e) **Previsibilidade orçamentária:** Custo fixo mensal facilita o planejamento financeiro;
- f) **Evita penalidades:** Descarte regular em locais licenciados previne multas e sanções ambientais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Por se tratar de procedimento de contratação de serviços de natureza comum, não identificamos a necessidade de adoção de providências adicionais ou mesmo adequação de qualquer natureza para a efetiva contratação do objeto, sendo que todas as providências prévias já foram adotadas, contando com espaço físico adequado para a alocação dos contêineres, bem como o acesso ao veículo para coleta dos resíduos

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A análise dos impactos ambientais desta contratação foi norteada pelo Eixo de Sustentabilidade Ambiental do PLS da Administração. Considerando que o objeto trata da gestão de resíduos sólidos (Classe II), as medidas mitigadoras e os critérios de sustentabilidade foram aprofundados conforme segue:

14.2. Alinhamento ao Plano de Logística Sustentável (PLS) – Item 4.14

14.3. Conforme estabelecido no diagnóstico de conformidade do item 4.14, esta contratação é peça fundamental para o cumprimento das metas de racionalização de recursos e mitigação de danos ambientais. A execução dos serviços deverá observar:

14.4. Rastreabilidade e Destinação Final (Diretriz de Gestão de Resíduos): A contratada deverá utilizar obrigatoriamente o sistema SIGOR /CETESB. A comprovação da destinação em aterros sanitários devidamente licenciados, mediante apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF), é o mecanismo de controle que mitiga o risco de contaminação de solos e recursos hídricos, cumprindo a meta de descarte zero em locais não autorizados.

14.5. Eficiência Energética e Emissões (Programa Justiça Carbono Zero): Em consonância com as diretrizes de mobilidade e logística do PLS, será exigido que a frota de veículos apresente idade média reduzida e conformidade com os padrões Proconve P-7 (Euro 5) ou superiores. Esta medida visa a redução direta da emissão de gases de efeito estufa (GEE) e material particulado em áreas urbanas.

14.6. Logística Reversa e Redução na Fonte: Os dados volumétricos (m³) gerados mensalmente pela contratada servirão de base para o monitoramento de indicadores do PLS. Isso permitirá à Secretaria da Justiça e Cidadania (SJC) ajustar suas políticas internas de consumo, promovendo a separação de recicláveis na fonte e reduzindo a carga de rejeitos enviada para aterros, otimizando os custos públicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos sólidos classe II é viável e necessária, pois garante que esses resíduos sejam tratados de forma correta e de acordo com a legislação ambiental, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KAIQUE MACIEL MARINHO

Chefe do Departamento de Logística



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 16:16:33.